



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004:

“Art. 150

.....

§ 7º – A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, **e a compensação do tributo pago, em caso de não recebimento do valor da operação, conforme definido em lei.**”

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Ora, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado quando não consegue receber do contribuinte substituído o produto das vendas realizadas. Esgotadas as possibilidades de recebimento, conforme dispuser a lei, deverá o contribuinte substituto ter o direito de compensar-se da parcela paga correspondente à substituição tributária, cabendo ao Poder Público tomar as providências cabíveis contra o contribuinte substituído inadimplente, visando a cobrança do imposto não quitado. Certo, ademais, que os mecanismos de cobrança de que dispõe o Poder Público são muito mais eficazes do que aqueles de que se pode valer o particular.

Deixar recair sobre o contribuinte diligente, que obrou no sentido de receber o seu crédito, mas não teve sucesso, o ônus do tributo, em lugar de atribuir este ônus ao credor original - o Estado -, que compulsoriamente lhe transferiu o encargo, é propiciar a este enriquecimento sem causa, o que afronta os princípios constitucionais da propriedade e da moralidade administrativa.

Brasília, de março de 2004

Deputado